



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000678/2016-94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 16/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REAL JG
SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS Quadra 01 Conjunto A Lote 2 - CEP: 71.736-101, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, aqui representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.069.794 - SSP/DF e CPF n.º 718.246.931-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000678/2016-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de copeiragem (copeira, garçom, garçonete, auxiliar operacional e encarregado)**, incluindo o fornecimento de todo material de consumo/reposição necessários, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de forma contínua, no período de vigência do Contrato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 121.085,98** (cento e vinte e um mil, oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.453.031,76** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **08/2016**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Materiais e Produtos de Copa							
Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Qtd. Anual	Valor Total Anual (R\$)
1	Açúcar cristal, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 5 kg.	Pct	100	9,50	950,00	1200	11.400,00
2	Açúcar refinado, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 1 kg.	Kg	100	2,69	269,00	1200	3.228,00
3	Açucareiro de aço inox, com colher e tampa, capacidade de 200 gr a 330 gr.	Un	3	23,60	70,80	36	849,60
4	Adoçante, frasco de 100 ml. Marca "Zero Cal" ou similar.	Un	36	1,26	45,36	432	544,32
5	Alcool, etílico hidratado 96° GL (92,8° inpm) 1.000 ml, com registro no "INMETRO", para limpeza de superfícies.	Lt	24	2,97	71,28	288	855,36
6	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo. Marca "QBoa" ou similar.	Lt	48	1,95	93,60	576	1.123,20
7	Apoio para copo, em aço inox.	Un	12	2,34	28,08	144	336,96
8	Balde plástico, 8 litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Un	2	2,31	4,62	24	55,44
9	Bandeja em aço inox, redonda, medida 35 cm de diâmetro.	Un	2	19,90	39,80	24	477,60
10	Bandeja em aço inox, redonda, medida 45 cm de diâmetro.	Un	2	27,80	55,60	24	667,20
11	Bandeja em aço inox, retangular, medida 48x32 cm.	Un	2	10,20	20,40	24	244,80
12	Bule de aço inox, para café, capacidade de 750 ml a 1 litro	Un	3	61,00	183,00	36	2.196,00
13	Café em pó, torrado e moído em pó homogêneo, solúvel 100% puro, acondicionado em sistema de alto vácuo. "tjolinho" pacote 500 gramas, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle contendo selo da ABIC, apresentando informações na embalagem conforme legislação em vigor, identificação tradicional, data de fabricação, data de vencimento, lote de fabricação, CNPJ, modo de conservação e telefone SAC ativo. Validade de 12 meses ou mais a partir da entrega pelo fornecedor. Para fins de cotação, deverá ser usada a medida de 01 (um) quilograma. Marca "Café Export" equivalente ou de melhor qualidade.	Kg	400	14,80	5.920,00	4800	71.040,00
14	Caneca, com borda e bico, com alça em baquelite, com capacidade de 1,8 litro.	Un	3	15,00	45,00	36	540,00
15	Caneca, com borda e bico, com alça em baquelite, com capacidade de 3,2 litros.	Un	3	39,00	117,00	36	1.404,00
16	Coador de pano flanela, na cor branca, industrial nº 08, medidas aproximadas altura 35 cm e largura de 32 cm.	Un	30	6,50	195,00	360	2.340,00
17	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Un	24	0,65	15,60	288	187,20
18	Colher em aço inox, para chá com aproximadamente 12 cm.	Un	24	0,95	22,80	288	273,60
19	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Un	3	7,00	21,00	36	252,00
20	Copo descartável para água 200 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 25 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cx	30	45,00	1.350,00	360	16.200,00
21	Copo descartável para café 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 50 pacotes, acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cx	8	41,00	328,00	96	3.936,00
22	Copo meio cristal liso para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, capacidade para 390 ml, fundo reforçado.	Un	144	2,74	394,56	1728	4.734,72
23	Desentupidor de pia, pequeno.	Un	1	2,24	2,24	12	26,88
24	Detergente, neutro 100% biodegradável sistema push pull procedimentos de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco com 500 ml. Marca "Ypê" ou similar	Un	120	0,80	96,00	1440	1.152,00
25	Dispenser poupa copo, para copos descartáveis de água, 200 ml, com dispositivos semiautomático de fácil manuseio que libera apenas um copo de cada vez, em material plástico na cor branca. Capacidade de 100 copos. Marca "Free Cup" ou similar.	Un	3	45,00	135,00	36	1.620,00

Materiais e Produtos de Copa							
Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Qtd. Anual	Valor Total Anual (R\$)
26	Esponja de aço, pacote com 08 unidades, Marca "Bom Bril" ou similar	Pct	28	0,62	17,36	336	208,32
27	Esponja tipo dupla face, de espuma e manta abrasiva de alta qualidade. Marca "Scotch Brite" ou similar.	Un	120	0,73	87,60	1440	1.051,20
28	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 30 cm. de diâmetro.	Un	5	2,80	14,00	60	168,00
29	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 40 cm de diâmetro.	Un	5	3,60	18,00	60	216,00
30	Forro emborrachado, para bandeja retangular, medido aproximadamente 45x30 cm.	Un	5	3,60	18,00	60	216,00
31	Garrafa térmica tampa de rosca em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1 litro.	Un	8	13,95	111,60	96	1.339,20
32	Garrafa térmica tampa de rosca em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 0,5 litros.	Un	8	45,00	360,00	96	4.320,00
33	Garrafa térmica tampa de pressão em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1 litro.	Un	8	34,50	276,00	96	3.312,00
34	Garrafa térmica tampa de pressão em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 0,5 litros.	Un	8	23,00	184,00	96	2.208,00
35	Jarra de vidro com tampa, com alça, liso transparente para água, com capacidade para 1,6 litros. Marca "Luminac Octime" ou similar	Un	3	30,20	90,60	36	1.087,20
36	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Un	3	43,00	129,00	36	1.548,00
37	Limpador instantâneo multiuso, frasco plástico com 500 ml, aromas diversos. Marca "Veja" ou similar	Un	24	1,65	39,60	288	475,20
38	Lixeira plástica, resistente, capacidade 50 litros, com tampa acionada por pedal.	Un	2	49,05	98,10	24	1.177,20
39	Pá com cabo para coleta de lixo, em plástico polipropileno medida aproximada de 92 cm altura e 30 cm largura e 28 cm profundidade.	Un	2	2,20	4,40	24	52,80
40	Pano de chão, tipo saco, alvejado, duplo, com barrado feito, 100% algodão etiqueta de identificação, dimensões mínimas: 400 x 700 mm. Primeira qualidade.	Un	50	1,30	65,00	600	780,00
41	Pano de pia, flanela para limpeza na cor branca, nas medidas de 300 mm x 400 mm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Un	36	1,20	43,20	432	518,40
42	Pano de prato, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 50 x 30 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Un	40	1,20	48,00	480	576,00
43	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200 ml. marca "Brasso" ou similar.	Un	2	12,99	25,98	24	311,76
44	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 5 litros.	Un	2	33,00	66,00	24	792,00
45	Porta sabão e esponja, em plástico polipropileno.	Un	2	3,50	7,00	24	84,00
46	Rodo de metal, borracha siliconada dupla 40 cm. Cabo plastificado e pendurico.	Un	4	2,89	11,56	48	138,72
47	Sabão em barra, de 200 gr., a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro. Marca "Ypê" ou similar	Un	100	2,63	263,00	1200	3.156,00
48	Sabão em pó, multição de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno sulfonato de sódio. Marca "Omo Multição" ou similar	Pct	24	2,40	57,60	24	691,20
49	Saco de lixo, para uso doméstico de polietileno, preto reforçado, especificações de acordo com a NBR 9191, com capacidade para 100L, pacote contendo 100 unidades.	Pct	5	8,80	44,00	60	528,00
50	Saponáceo cremoso, 300 ml de pinho Marca "Sapólio Radium" ou similar.	Un	24	2,30	55,20	288	662,40
51	Vassoura de pelo, de animal sintética com 30 cm, cabo 1,20 m plastificado e pendurico.	Un	4	3,47	13,88	48	166,56
52	Vassoura Plástica, prensada, 30 cm, cerda de nylon. Cabo de madeira 1,20 m plastificado e pendurico.	Un	4	2,87	11,48	48	137,81
53	Xícara com pires para café, com capacidade de 50 ml, em porcelana de 1ª linha branca.	Un	72	5,20	374,40	72	4.492,80

Materiais e Produtos de Copa							
Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Qtd. Anual	Valor Total Anual (R\$)
54	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca.	Un	24	11,90	285,60	24	3.427,20
VALOR TOTAL MENSAL					13.293,90		
VALOR TOTAL ANUAL							159.526,85

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de posto	Valor proposto por posto	Qtde de empregados por posto	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Encarregado	5.246,44	1	5.246,44	1	5.246,44
II	Garçom	4.167,38	1	4.167,38	11	45.841,17
III	Garçonete	4.169,25	1	4.169,25	3	12.507,75
IV	Copeira	3.158,48	1	3.158,48	13	41.060,20
V	Aux. Operacional	3.136,52	1	3.136,52	1	3.136,52
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV+V)					29	107.792,08
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV+V)						1.293.504,91

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal	Anual
Mão de Obra	107.792,08	1.293.504,91
Materiais	13.293,90	159.526,85
SOMA	121.085,98	1.453.031,76

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.37, UGR: 320016.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, depois da medição dos serviços efetivamente executados e concluídos e dos materiais fornecidos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(s) de Serviço(s)**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e do material fornecido, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos

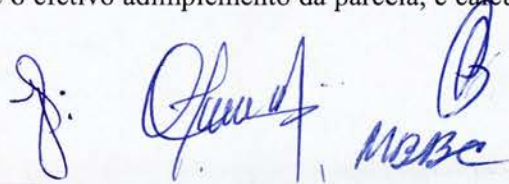
- 4 -

35 e 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009; discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função;
 - b) Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais, com cópias autenticadas e quitadas, comprovando os pagamentos; devendo conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução deste Contrato celebrado com o MME, com os respectivos valores de recolhimentos;
 - c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - e) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- 5.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.
- 5.4 Do pagamento devido à Contratada, serão **retidos os custos** relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. **19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.
- 5.5 Do pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das **férias e 13º (décimo terceiro)** dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no **art. 19-A da IN/SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações**.
- 5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.8 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

 - 5 -

- 5.9.1 Não produziu os resultados acordados;
- 5.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão **sujeitos à retenção**, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.17.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.17.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 5.17.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.18 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual;
- 5.19 A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis;
- 5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.21 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA PARA PROVISIONAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

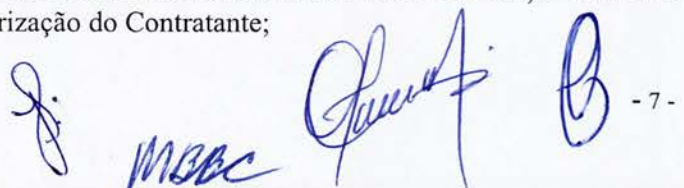
- 6.1 O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário) e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008**;
- 6.2 Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no item 10 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, em planilhas mensais e de modo a possibilitar a sua conferência, conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
GRUPO A sobre férias e 13º salario (*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Obs.: Aviso Prévio ao termino do contrato: 23,33% da remuneração mensal=(7/30)x100;

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, da Lei 8.212/91.

- 6.3 O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (7/30 x 100), deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do Contrato;
- 6.4 Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 6.5 Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;
- 6.6 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 6.7 O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, ofício à instituição bancária oficial, solicitando a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante;

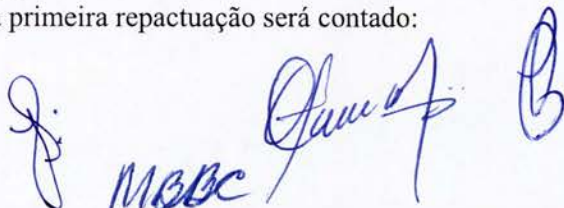


6.8 Os valores provisionados conforme disposto neste Termo somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
 - e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 6.9 A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme Anexo I deste Termo;
- 6.10 A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.11 A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridos durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos;
- 6.12 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- 6.13 A empresa Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 6.14 Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da Contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

- 7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



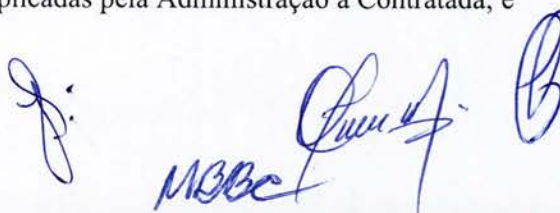
- 7.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;
- 7.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 7.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.
- 7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.
- 7.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 7.7 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 7.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 7.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 7.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 7.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida Cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.10 O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 7.11 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.
- 7.12 A CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 7.12.1 Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- 7.12.2 As particularidades do Contrato em vigência;
- 7.12.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

- 7.12.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 7.12.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 7.12.6 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 7.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 7.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 7.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1 A Contratada deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 8.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e



- 8.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9 Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 8.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.
- 8.10 Será considerada extinta a garantia:
- 8.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 8.10.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 9.2.1 A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
- 9.3 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;



- 9.4 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 9.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 9.6 A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.7 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.9 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 9.11 O fiscal do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- 9.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- 9.11.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 9.11.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;
- 9.12 O fiscal do Contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;
- 9.12.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.


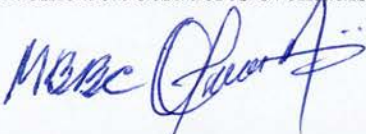

J:

MARC Guedes

- 9.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.14 O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE




- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 10.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto desta contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais.

- 10.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 10.9 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 10.10 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 10.11 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo recomendar aplicação das penalidades previstas no Edital no caso de descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 10.12 Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais, com a disponibilização do mobiliário necessário (armários, prateleiras, etc.);
- 10.13 Administrar o uso racional dos produtos fornecidos mensalmente pela Contratada por intermédio do Fiscal do Contrato;
- 10.14 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010;
- 10.15 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2 Deter instalações, aparelhamento, pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços, objeto deste instrumento;
- 11.3 Declarar de que dispõe de instalações e de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, considerando a magnitude do serviço a ser contratado e o rol de atividades administrativas que ele implica à Contratada, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 11.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.5 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7 Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 11.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.9 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

J.   

- 11.11 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.12 Substituir, no prazo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.14 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.15 Manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no item específico deste Termo de Referência, conforme a categoria profissional, devendo a empresa submeter a amostra para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado ao Ministério o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados;
- 11.16 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.18 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 11.19 Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do MME, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 11.20 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias até o 5º (quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Cidade Residente (Satélite ou Entorno) / Rodoviária Central do Plano Piloto / MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;
- 11.21 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 11.22 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia do mês em curso;
- 11.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.24 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 11.24.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no



- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.24.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 11.24.3 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- 11.24.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato Administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato Administrativo.
- 11.25 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.26 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.26.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 11.27 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 11.27.1 O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 11.27.1.1 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;
- 11.27.1.2 Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;
- 11.27.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e
- 11.27.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da

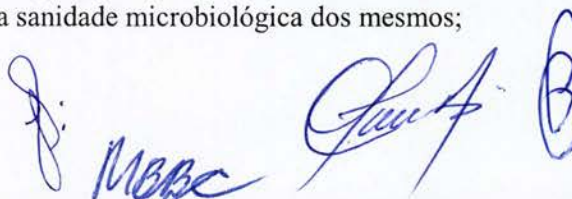


Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008);

- 11.27.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 11.27.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
- 11.27.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 11.27.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato;
 - 11.27.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
 - 11.27.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
 - 11.27.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
 - 11.27.5.4 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 11.28 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 11.28.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.28.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.28.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

:  B

- 11.29 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;
- 11.30 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.31 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Contratante;
- 11.32 Atribuir ao encarregado dos serviços as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do Contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- 11.33 Entregar, na presença do fiscal ou seu substituto, até o 2º dia útil após a solicitação, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 11.34 Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os materiais que por ventura sejam rejeitados pela fiscalização;
- 11.35 Fornecer café de preferência das marcas Export, Arábia, ou similar e açúcar refinado de primeira qualidade, de preferência, marca União ou marca similar reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 11.36 Fornecer adoçante de preferencia das marcas Zero Cal, Doce Menor ou similar com e sem aspartame, de acordo com as necessidades do Ministério;
- 11.37 Fornecer copos descartáveis de acordo com as especificações do Item 9.2 - Da Relação dos Materiais de Consumo, de primeira qualidade, com capacidade de 200 ml para água e 50 ml para café;
- 11.38 Fornecer copos de vidro (300 ml), xícaras de porcelana (chá e café), jarras de vidro, bandejas, suportes para copo, garrafas térmicas, bules para servir café, açucareiros, colheres (café e chá) todos em inox e outros necessários à perfeita execução dos serviços;
- 11.39 Realizar o abastecimento dos bebedouros, por profissional específico - repositor de água - provendo de forma sistemática sua conservação, limpeza e asseio com produtos específicos;
- 11.40 Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço, sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização do Ministério, visando conferir a qualidade dos produtos, bem assim a existência de estoque mínimo, que deverá ser 1/3 do quantitativo estimado para o mês;
- 11.41 Manter estoque mínimo de material nas dependências do MME, para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo;
- 11.42 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e eventual perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços;
- 11.43 Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade do Ministério, existente nas copas, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva desses, assim como a reposição em caso de extravio;
- 11.44 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamento e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos, mantendo sob rigorosa higienização, as bandejas, xícaras e talheres e demais materiais utilizados, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;



- 11.45 Assumir a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, assim como de higienização das copas, necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 11.46 Manter estoque mínimo de material nas dependências do MME, para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo;
- 11.47 Providenciar, em no máximo 8(oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1(uma) hora, material que eventualmente não tenha estocado;
- 11.48 Fornecer à fiscalização do Ministério Relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, onde deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 11.49 Realizar no período compreendido entre o início efetivo do Contrato e a 30(trinta) dias da sua assinatura, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, especificamente quanto a: noções de higiene na manipulação dos produtos de copa e água; noções de ética em geral; no sigilo das informações; importância do cumprimento de horários e orientações patronal; postura dentro do sistema de prestação de serviços no ambiente do Contratante; e como lidar com comandos diversos: dono de empresa, encarregado, fiscal de Contrato e chefias dos ambientes de serviços;
- 11.50 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.51 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.52 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.53 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.54 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 11.54.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 11.55 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.56 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 03 (três) meses de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;



- 11.57 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.58 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a regularidade de Plano de Saúde para seus empregados lotados no Contratante, em modalidade de cobertura cujo valor seja pertinente ao estipulado nas planilhas de custos, caso não seja comprovado, essa rubrica será glosada do pagamento mensal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,07%** (um décimo por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos seguintes casos quando:
 - d1 – Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - d2 – Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - d3 – Atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas.
 - d4 – Atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços.
- e) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na abertura da conta corrente de que trata o item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- f) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

13.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada



pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES


- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

19.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

19.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida no SIBS Quadra 01 Conjunto A Lote 2 - CEP: 71.736-101, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, Telefone: (61) 3363.7575.


20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Clarice Gomes da Silva
CPF/MF: 496 507 776-87


Nome: Maria Bárbara Bernardes Cabral
CPF/MF: 182140371-15





ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS Quadra 01 Conjunto A Lote 2 - CEP: 71.736-101, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, e CEP 71.710-350, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do **Contrato/MME n.º 16/2016** firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ___/___/2016, página nº ___ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília, 05 de setembro de 2016.



Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:

Nome: José Gomes Ferreira Filho;
Cargo ou função: Sócio-Diretor
Documento de identidade nº: 2.069.794
Órgão expedidor: SSP/DF.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS Quadra 01 Conjunto A Lote 2, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.710-350, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2016**, processo nº **48000.000678/2016-94**; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:
Nome: José Gomes Ferreira Filho;
Cargo ou função: Sócio-Diretor
Documento de identidade nº: 2.069.794
Órgão expedidor: SSP/DF.



ANEXO XI
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT

10ª Região Procurador do Trabalho MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT



tais.gov.br/edital/257035-05-20-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIELLE ALMEIDA DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDE - 12/09/2016) 257035-00001-2016NE800032

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato Nº 46/2016 publicado no D.O. de 07/07/2016, Seção 3, Pág. 95. Onde se lê: Vigência: 28/06/2016 a 28/06/2017. Leia-se: Vigência: 28/06/2016 a 28/12/2016

(SICON - 12/09/2016) 257035-00001-2016NE800032

No Extrato de Contrato Nº 48/2016 publicado no D.O. de 13/07/2016, Seção 3, Pág. 95. Onde se lê: Vigência: 28/06/2016 a 28/06/2017. Leia-se: Vigência: 28/06/2016 a 28/12/2016

(SICON - 12/09/2016) 257035-00001-2016NE800032

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - RIO TAPAJÓS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016 - UASG 257045

Nº Processo: 25054001122016. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de perfuração de poço profundo e construção de reservatório elevado de 40 m, na aldeia missão São Francisco, localizada na zona rural do município de Jacareacanga-pa, pertencente ao distrito sanitário especial indígena rio tapajós. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/09/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Santa Catarina Nº 96 Bairro Bela Vista Itaituba ITAITUBA - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257045-02-5-2016. Entrega das Propostas: 04/10/2016 às 09h00. Endereço: Av. Santa Catarina - 96 Bela Vista - ITAITUBA - PA

ZACARIAS ALI XANDRE SILVA SOBRINHO
Chefe de Selog

(SIDE - 12/09/2016) 257045-00001-2016NE000003

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo Nº 25064.000813/2014-90 Contratante: Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI-Y. Contratada: Antônia dos Santos Medeiros. Espécie: Termo de Apostilamento nº 02/2016 ao Contrato 09/2014. Objeto: modificação do valor contratual do objeto constante do contrato originário nº 09/2014, contratação de locação de imóvel de Antônia dos Santos Medeiros, com sede do Sub distrito de São Gabriel da Cachoeira -AM -, reajuste do valor de R\$ 3.731,52 (três mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) passando o valor total do contrato de R\$32.028,00 (trinta e dois mil e vinte e oito reais) para R\$35.759,52 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove e cinquenta e dois centavos) passando o valor mensal de R\$2.669,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais), para R\$2.979,96 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro e seis centavos). Com base no IGP-M, conforme prevê a cláusula terceira do contrato. De acordo da Lei nº 8.666/93.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2016

Participes: Ministério da Transparência Fiscalização e Controle, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Processo SEI nº 00207.100024/2016-17. Objeto: estabelecer a cooperação técnica entre os participes para constituição do Fórum de Combate à Corrupção no Espírito Santo - Focce/ES, e, adicionalmente, interação com a Rede de Controle da Gestão Pública. Recursos: Acordo não oneroso, conforme Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 58/2016. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 29 de agosto de 2016.

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 110176

Nº Processo: 00190011209201412. PREGÃO SRP Nº 17/2015. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 09202645000181. Contratado: CALC INFORMATICA COMERCIO E-SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de 05 equipamentos servidores tipo lâmina, marca

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autorizacao.html>, pelo código 00032016091300095

DELL, com garantia e assistência técnica, pelo período de 60 meses, on-site no Distrito Federal, para a Contratante. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/09/2016 a 01/09/2021. Valor Total: R\$769.800,00. Fonte: 2100001631 - 2016NE800096. Data de Assinatura: 02/09/2016.

(SICON - 12/09/2016) 170940-00001-2016NE800004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 110176

Número do Contrato: 20/2013. Nº Processo: 00190028725201214. PREGÃO SRP Nº 3/2013. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Revisar os preços contratuais, acrescendo em aproximadamente 2,62% o valor global atual do contrato, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Instrumento Original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$4.418,17. Fonte: 100000000 - 2016NE800078. Data de Assinatura: 02/09/2016.

(SICON - 12/09/2016) 170940-00001-2016NE800004

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 80000.034943/2013-06 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 296/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. CNPJ nº 05.465.986.0001-99. PARTE AUTORIZADA: ITV INSPETÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.018.203.0001-72. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 80000.029570/2013-43 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 297/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. CNPJ nº 05.465.986.0001-99. PARTE AUTORIZADA: BENTO INSPEÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.518.416.0001-08. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2016.

PROCESSO Nº 80000.022055/2015-02 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 298/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. CNPJ nº 05.465.986.0001-99. PARTE AUTORIZADA: INSPESUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.341.786.0003-60. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2016.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - UASG 275068

Nº Processo: 5329/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, e de limpeza geral, descontaminação interna, higienização robotizada e análise microbiológica dos dutos de ar refrigerado nas dependências da Administração da CBTU. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Pça Procópio Ferreira, 86 Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/275068-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA VALLE
Pregoeiro

(SIDE - 12/09/2016) 275068-27209-2016NE000553

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: ESPÉCIE: TERMO DE ALTERAÇÃO Nº 008/2016 AO CONTRATO Nº 001/2013/CBTU-STU/JP CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU. CONTRATADA: ZÉLO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. DO OBJETO: repactuação do contrato em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016. DO VALOR: O contrato é acrescido de R\$ 17.772,48 (dezeesse mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), passando ao valor global de R\$ 918.144,98 (novecentos e dezoto mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). SIGNATÁRIOS: Pela CBTU, PAULO JOSÉ DE MELLO BARRETO e CHARLES DE SOUZA SILVA, pela contratada, BRUNO GONÇALVES COSTA.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01.120.053/2014 - B

Segundo Termo Aditivo firmado com NALC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ 01.002.140.0001-61. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 24 de setembro de 2016. Em razão do presente aditamento o contrato ficará suplementado em R\$ 1.574.519,94 (Hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), tudo de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 1152/2014 Assinatura: 09/09/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120.02/16 - A

Primeiro termo aditivo firmado com CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 08.489.244.0001-91. OBJETO: Aditar em 16,93% (dezesseis virgula noventa e três por cento) o valor contratual, o que representará o acréscimo de R\$ 15.497,25 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos) no valor originalmente ajustado, tudo em conformidade com o art. 65, Inciso I, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 1530/2015 Assinatura: 01/09/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07.120.050/2012 - F

Sexto Termo Aditivo firmado com SGGROUP Engenharia Ltda - CNPJ 01.691.411.0001-33. OBJETO: Aditar o instrumento originário para renovar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2016, sem qualquer tipo de reajustamento, no valor de R\$ 2.328.872,49. Permanecem inalteradas as demais condições e disposições que não tenham sido expressamente modificadas. Tudo de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 2953/2011 Assinatura: 08/09/2016

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna pública a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales Transporte (passagens) na forma de cartão com carregamento, bilhetes e fichas para utilização no sistema de transporte público para os funcionários da Trensurb, concedido às empresas: STADTBUS, ATM, COLEO, VITORIA, PLANALTO LOUZADA FARIMA, HAMBURGUESA E VIMISA, com valor total de R\$ 11.841,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), com base no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93. Processo Administrativo nº 02201/2016.

VITOR HUGO DA ROCHA MACIEL
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 240010

Nº Processo: 09020000012201646. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 05085461000128. Contratado: DATAINF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DAINFORMACAO LTDA. Objeto: Serviço de administração de banco de dados quantificados em 8820 US\$. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 61, parágrafo único. Vigência: 20/09/2016 a 19/09/2017. Valor Total: R\$954.300,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800050. Data de Assinatura: 31/08/2016.

(SICON - 12/09/2016) 240013-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000678201694. PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 0824796000162. Contratado: REAU JO SERVICOS GERAIS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de copieragem (cópia, garcom, garconete, auxílio operacional e encarregado), incluindo o fornecimento de todo material de consu-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



no reposição necessários p/ atender o Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02; 8666/93, Decreto 2271/97 e IN/SL-TI/MPOG Nº 02/2008. Vigência: 05/09/2016 a 05/09/2017. Valor Total: R\$1.453.031,76. Fonte: 134032183 - 2016NE800493. Data de Assinatura: 05/09/2016.

(SICON - 12/09/2016) 320004-00001-2016NE800115

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 320004

Número do Contrato: 9/2014.
Nº Processo: 48000002337201319.
PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - Objeto: Transferir a titularidade da execução dos serviços do Contrato original, da Global Village Telecom Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.420.926/0001-24 para a empresa Telefônica Brasil S/A inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em razão da reestruturação societária e da sucessão por incorporação. Fundamento Legal: Caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 08/09/2016 a 01/03/2017. Data de Assinatura: 08/09/2016.

(SICON - 12/09/2016) 320004-00001-2016NE800115

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 320004

Número do Contrato: 19/2015.
Nº Processo: 48000000855201551.
PREGÃO SISPP Nº 19/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 19/2015-MME. Fundamento Legal: Artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 10/09/2016 a 10/09/2017. Valor Total: R\$1.551.263,32. Fonte: 134032183 - 2016NE800036. Data de Assinatura: 09/09/2016.

(SICON - 12/09/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 323028

Número do Contrato: 117/2015.
Nº Processo: 48500002933201511.
PREGÃO SISPP Nº 30/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL CNPJ Contratado: 07122755000108. Contratado: COMIMPER SERVICOS DE-IM-PERMEABILIZACAO LTDA - ME. Objeto: Acréscimo de 22,57% ao valor original do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Vigência: 09/09/2016 a 22/11/2016. Valor Total: R\$158.137,00. Fonte: 174032273 - 2016NE800771. Data de Assinatura: 09/09/2016.

(SICON - 12/09/2016) 323028-32210-2016NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2016 UASG 323031

Nº Processo: 48610008918201611. Objeto: Serviço de suporte técnico (remoto e assistido) e de manutenção (corretiva e evolutiva) dos módulos de almoxarifado e patrimônio do software ASI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade Declaração de Inexigibilidade em 08/09/2016. WALDYR MARTINS BARROSO, Diretor da Anp. Ratificação em 08/09/2016. AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL, Diretor Geral Substituto da Anp. Valor Global: R\$ 264.800,00. CNPJ CONTRATADA: 24.936.973/0001-03 LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS S/A.

(SIDEÇ - 12/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 323031

Número do Contrato: 9031/2015.
Nº Processo: 48610003222201561.
PREGÃO SISPP Nº 9/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses; assegurar à contratada o direito de pleitear o reajuste do valor dos serviços, com efeito retroativo à data do aditivo contratual, tão logo disponha dos valores reajustados, com fundamento na cláusula sexta do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 20/08/2016 a 19/08/2017. Valor Total: R\$14.672,16. Fonte: 250322051 - 2016NE800220. Data de Assinatura: 19/06/2016.

(SICON - 12/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032016091300096

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2016

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: FOX Produções Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Evento "Reunião dos Gerentes da Eletrobras", realizado em 25 de julho de 2016, no Hotel Windsor Guanabara, no Rio de Janeiro - RJ. ESPÉCIE: OS Nº 103/2016. VALOR: R\$ 12.414,00 (doze mil e quatrocentos e quatorze reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. CRÉDITO: 6159910700. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2016. SIGNATÁRIOS: Gestor do Serviço, Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2016

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: FOX Produções Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Evento "Reunião da Comissão Independente de Gestão de Investimentos", em 19 de julho de 2016, no Hotel Windsor Guanabara - RJ. ESPÉCIE: OS Nº 107/2016. VALOR: R\$ 10.026,00 (dez mil e vinte e seis reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. CRÉDITO: 6159910700. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2016. SIGNATÁRIOS: Gestor do Serviço, Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2016

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: FOX Produções Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Evento "Meia Maratona e Family Run", realizado em 29 de maio de 2016, no Flamengo, Rio de Janeiro - RJ. ESPÉCIE: OS Nº 105/2016. VALOR: R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. CRÉDITO: 6159910700. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2016. SIGNATÁRIOS: Gestor do Serviço, Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2016

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: FOX Produções Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Evento "Reunião CAE", em 25 de julho de 2016, no Hotel Windsor Guanabara - RJ. ESPÉCIE: OS Nº 108/2016. VALOR: R\$ 10.218,00 (dez mil duzentos e deztoito reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. CRÉDITO: 6159910700. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2016. SIGNATÁRIOS: Gestor do Serviço, Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2016

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: FOX Produções Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Evento "Reunião Emergencial - PCE" - 29 de junho de 2016 - Windsor Guanabara - Rio de Janeiro - RJ. ESPÉCIE: OS Nº 106/2016. VALOR: R\$ 3.227,40 (três mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. CRÉDITO: 6159910700. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2016. SIGNATÁRIOS: Gestor do Serviço, Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 109/2016

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: FOX Produções Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Evento "Posse do Novo Presidente Eletrobras", em 27 de julho de 2016, no Ministério de Minas e Energia em Brasília - DF. ESPÉCIE: OS Nº 109/2016. VALOR: R\$ 72.260,00 (setenta e dois mil e duzentos e sessenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. CRÉDITO: 6159910700. DATA DE ASSI-

NATURA: 22/07/2016. SIGNATÁRIOS: Gestor do Serviço, Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2016

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. CONTRATADA: FOX Produções Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o Evento "Comissão Independente de Gestão da Investigação", em 5 e 6 de julho de 2016, no Hotel Windsor Guanabara - RJ. ESPÉCIE: OS Nº 110/2016. VALOR: R\$ 9.308,00 (nove mil, trezentos e oito reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 18/2015). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. CRÉDITO: 6159910700. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2016. SIGNATÁRIOS: Gestor do Serviço, Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos da ELETROBRAS e Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº ECP-PCS-001-14-C/2016.

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a BENEFICIÁRIA: Voglia Produções Artísticas Ltda. OBJETO: (alteração do cronograma de execução). ESPÉCIE: Aditivo nº ECP-PCS-001-14-C/2016. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Marcos de Queiroz Lima - Superintendente de Comunicação. Pela BENEFICIÁRIA: -Naura Sílvia Requia Schneider - Sócia Diretora.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato: 3º Apostilamento ao Contrato/ Ceron/DR/ 093/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Instituto Bioterra. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2014. Objeto: Reajuste de 7% referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 - SINALBA/FENAC relativo ao período de maio 2016 a abril 2017. Valor do Apostilamento R\$ 30.561,12 (trint mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos). Assinatura: 12/09/2016. Edson Ferreira Ramos - Gerente do Departamento de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais e Maria Silvana Aires Furtado Rodrigues - Gestora, pela Contratante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 3º Termo Aditivo ao Contrato DP.080/2015. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 018/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias. Assinatura: 18/08/2016. Dainee Barros Inghenta - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Neil Alden Cavalcante de Souza - Assistente da Diretoria de Planejamento e Expansão, pela Contratante e Luis Ricardo Maluf - Diretor Executivo e Marcos Issao Damae - Diretor, pela Contratada.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 9/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/05/2016, Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/09/2016, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia especializada na área de eficiência energética para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos e materiais, visando a implementação de ações de eficiência energética no Hospital de Base Ary Pinheiro em Porto Velho-RO.

SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
Preceisa

(SIDEÇ - 12/09/2016) 935100-02016-2016NE999999

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 3/2016

As empresas de Distribuição da Eletrobras convidam consultores (pessoa física) a manifestarem interesse em participar do processo seletivo para contratação de Consultoria Individual, especializada em executar serviços de revisão, padronização e consolidação das prestações de contas de contratos de financiamento da Eletrobras (ECF) e dos Relatórios Financeiros Intermediários (IFR) do BIRD - A Manifestação de Interesse (MDI), acompanhada do currículo do candidato, deverá ser entregue ou enviada por e-mail até o dia 26/09/2016. Os interessados poderão obter o Termo de Referência no endereço eletrônico <http://www.eletronbras.com.br> com licitações / editais de licitações / licitações do projeto energia+.

Brasília, 9 de setembro de 2016.
VALDENI BATISTA MILHOMENS
Coordenador de Licitação e Contratação
do Projeto Energia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil